



LICENÇA PRÉVIA Nº 021/2013

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo (X) 3ª Via Arquivo

Processo nº: 391.000.524/2013

Parecer Técnico nº: 76/2013 – GELOI/COLAM/SULFI

Interessado: Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal-
CODHAB

CNPJ: 09.335.575/0001-30

Endereço: Vargem da Bênção, margens da Rodovia DF – 075 - Região
Administrativa de Recanto das Emas – DF (RA XV).

Atividade Licenciada: Parcelamento de solo urbano – Parque das Bênções

Prazo de Validade: 02 (dois) anos

Compensação: Ambiental () Não (X) Sim - Florestal () Não (X) Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta licença Prévia só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, SOB PENA DE SUSPENSÃO DESTA LICENÇA;
2. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente licença;
3. O requerimento da Licença de Instalação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e prazos de apresentação da documentação técnica complementar, estabelecidos na presente Licença Prévia;
4. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
5. Esta Licença Prévia não autoriza a implantação de qualquer obra ou atividade no empreendimento;



6. As condicionantes da Licença Prévia nº 021/2013, foram extraídas do Parecer Técnico nº 076/2013 – GELOI/COLAM/SULFI.

II - DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

Da Compensação Ambiental

1. Em atendimento ao disposto no artigo 33 da Lei Complementar nº 827, de 22 de julho de 2010, o empreendedor deverá apoiar a implantação e manutenção de unidades de conservação no DF como compensação ambiental pelos significativos impactos ambientais negativos e não mitigáveis causados pela implantação do empreendimento ora licenciado. O montante de recursos a ser destinado pelo empreendedor para esta finalidade será definido pelo IBRAM e fixado de acordo com o grau de impacto ambiental causado pelo empreendimento, conforme método proposto na Instrução nº076/IBRAM, de

5 de outubro de 2010, combinada com a Instrução nº 001/IBRAM, de 16 de janeiro de 2013. Caberá à Câmara de Compensação Ambiental do IBRAM deliberar pela forma e local de aplicação dos recursos;

2. O empreendedor deverá apresentar estimativa do somatório dos investimentos inerentes à implantação do empreendimento, desde o seu planejamento até sua efetiva operação para que seja utilizado como Valor de Referência no cálculo da compensação ambiental devida no prazo máximo de 30 dias contados da assinatura do Termo de Aceite desta;

3. Formalizar antes da emissão Licença de Instalação, Termo de Compromisso entre o IBRAM e o empreendedor para o cumprimento das obrigações da compensação ambiental.

Da Compensação Florestal

1. Firmar antes da emissão da Licença de Instalação um Termo de Compromisso para cumprimento da Compensação Florestal para o plantio das mudas nativas do cerrado em local a ser definido pela SUGAP/IBRAM, em atendimento ao disposto no Decreto Distrital nº 14.783/1993;



2. Conforme preconiza o Decreto Distrital nº 23.585/2003, 50% (cinquenta por cento) da compensação florestal poderá ser convertida em prestação de serviços e/ou doação de bens e equipamentos em benefício do meio ambiente, perfazendo um valor que se iguale a aquisição, plantio e acompanhamento das mudas durante dois anos.
3. O empreendedor deverá apresentar antes da emissão da Licença de Instalação, 3 (três) orçamentos para o plantio das mudas devidas a título de compensação florestal, com base no disposto no Decreto nº 23.585/2003 combinado com a Instrução nº 50/IBRAM de 02 de março de 2012.
4. Firmar termo de compromisso específico para aplicação dos recursos da compensação florestal, convertida em prestação de serviços e doação de bens e equipamentos em benefício do meio ambiente quando couber, bem como Termo específico para o plantio das mudas referentes às mudas devidas, antes da concessão da Licença de Instalação.

DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Esta Licença aprova a viabilidade ambiental do parcelamento de solo – Parque das Bênçãos;
2. Nova versão do estudo contendo todas as correções feitas deverá ser entregue rubricada neste Instituto em duas vias, sendo uma cópia perfurada e fixada em grampo trilho e outra em capa dura de, no mínimo, 4 (quatro) mm de espessura, com revestimento em vulcapel, na cor verde escuro e gravação de fonte em dourado; a gravação de fonte feita na capa e na lombada da publicação deverá estar, obrigatória e fielmente, de acordo com o que consta na própria publicação; em relação à capa, a gravação de fonte deverá ser baseada nas informações da folha de rosto (primeira página) da publicação; na lombada deverá constar apenas o título principal constante da capa;
3. Apresentar, até o requerimento da licença subsequente, o Estudo Preliminar e o Plano de Ocupação retificado, aprovado e assinado pela autoridade competente da Secretaria de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano - SEDHAB;
4. Apresentar o Projeto Urbanístico (URB e MDE) devidamente aprovado pela SEDHAB, contendo as restrições de edificação, de forma expressa, em todos os lotes

8



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



com interferência em APP, assim como a solução técnica adotada para a interligação entre as áreas desconectadas pela implantação das vias na porção norte do parcelamento;

5. Apresentar anuência definitiva da NOVACAP a partir da conferência *in loco* das redes de drenagem;

6. Apresentar ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN as complementações do Programa de Prospecção com Intervenções no subsolo, o Projeto de Monitoramento, Resgate e Educação Patrimonial cumprindo as recomendações, e exigências que elencadas em seu parecer e entregar cópia da anuência ao IBRAM;

7. Cumprir as recomendações que o ICMBio emitir em relação ao licenciamento ambiental do empreendimento;

8. Cumprir os programas, as recomendações e exigências que a Diretoria de Vigilância Ambiental em Saúde – DIVAL/SES estipulou em seu parecer, fazendo constar dos programas de acompanhamento e monitoramento propostos pelo EIA;

9. Apresentar Plano de desocupação dos atuais ocupantes, conforme Voto do relator do projeto aprovado pelo CONAM/DF;

10. Entregar os projetos básicos, acompanhados de sua devida ART, de drenagem, água, esgoto e energia elétrica com anuência da NOVACAP, CAESB e CEB respectivamente;

11. Apresentar digitadas as planilhas de campo contendo os dados de cada indivíduo mensurado no censo de flora arbóreo-arbustiva;

12. Apresentar os seguintes programas propostos no EIA para o plano de monitoramento e acompanhamento, considerando as demandas provenientes das manifestações analisadas neste parecer:

- a. Programa de Controle Ambiental para as atividades acessórias ao processo de construção civil – Canteiros industrial, administrativo e apoio administrativo;
- b. Programa de Controle de Emissões Atmosféricas;
- c. Programa de Recursos Hídricos;
- d. Programa de Recomposição Vegetal;
- e. Programa de Compensação Florestal;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



- f. Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC;
 - g. Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS;
 - h. Programa de Educação Ambiental;
 - i. Programa de Recuperação de Áreas Degradadas, incluindo as áreas inseridas no Parque Linear;
 - j. Programa de Vigilância Sanitária Ambiental (Zoonose);
 - k. Programa de Manejo e Conservação de Espécies Ameaçadas e Endêmicas da Fauna, de acordo com a Instrução Normativa nº 146/2007 - IBAMA;
 - l. Programa de Cumprimento das Condicionantes da L.P, L.I e L.O;
13. Apresentar manifestação de aprovação do RIT emitida pelo DER;
14. Fixar ao menos 3 placas padronizadas em cada uma das 4 áreas do empreendimento em local visível, informando o nome do interessado, o número do processo, o número da Licença Ambiental e a validade da Licença, o tipo de atividade e o órgão emissor;

Brasília-DF, 10 de OUTUBRO de 2013



Nilton Reis Batista Junior
NILTON REIS BATISTA JUNIOR

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



III - DE ACORDO:

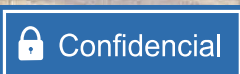
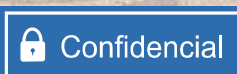
Brasília-DF, 10 de OUTUBRO de 2013



(ASSINATURA)

RAFAEL CARLOS DE OLIVEIRA
(NOME POR EXTENSO)

Rafael Oliveira
Diretor-Presidente
CODHAB-DF
Matr.: 520-7

 Confidencial  Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)



